

Termo de Referência 11/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2023	158148-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RONDONIA	FABIANE JUVENAL DE LIMA RODRIGUES	03/05/2023 11:53 (v 4.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda;	158148-16/2022	23243.005263/2023-52

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de Gás GLP 13Kg para atendimento das demandas institucionais, conforme quantidades abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado*
1	Gás liquefeito de petróleo, tipo GLP butano, pressão vapor 5, ponto máximo ebulição 2, teor máximo enxofre volátil 0,36, corrosividade máxima 1, conforme normas técnicas mb 205, acondicionado em botijão de aço, cedido em comodato, contendo no mínimo 13 Kg de gás GLP, envasado de acordo com normas da ABNT	Unidade	20	R\$ 129,49

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.589,80 (dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)

* Média dos valores cotados na plataforma Banco de Preços de empresas que alcançaram contratações públicas dos últimos 120 dias na região norte do país.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O *Campus Calama* possui uma copa onde é servido café e também utilizado em eventos institucionais, sendo necessário a aquisição de Gás GLP. Acontece que devido ao atraso na formalização de nova Ata de Registro de preços, o *Campus Calama* encontra-se no momento sem saldo para a aquisição de novas recargas, comprometendo assim o funcionamento da Copa.

2.2 O IFRO, por meio do Pregão 01/2022 licitou água mineral e gás para todas as unidades. Porém, os itens referente ao fornecimento em Porto Velho ficaram desertos, impossibilitando a aquisição para esta unidade. Acrescenta-se ainda que a nova licitação encontra-se em andamento, porém sem data prevista para a conclusão.

2.3 Em função disto e com o vistas a solucionar provisoriamente o desabastecimento, é necessário a aquisição emergencial de recarga de Gás GLP para o atendimento das demandas institucionais enquanto se conclui nova Ata de Registro de Preços.

2.4 Objetivo: A aquisição de gás GLP para uso nas copas/cozinhas se faz de grande importância, uma vez que é necessário que se mantenha uma estrutura mínima para a feitura de café, chá e outros, que são fatores que contribuem para o bom clima organizacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Será contratada empresa para fornecimento de Gás GLP 13Kg para atendimento das demandas institucionais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência.

4. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I -- (...)

II - "É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado pelo Decreto nº 11.317, de 2022)".

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Fornecimento de gás de cozinha:

a) Os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir da solicitação.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1. A contratação deverá obedecer ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, o disposto no Decreto 7.746/12 de 5 de junho de 2012 e a Lei n. 12.305/2010 referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.2. Em sua constante preocupação com a sustentabilidade ambiental e em atendimento às regulamentações oficiais, a presente aquisição deverá estar alinhada às disposições da Instrução Normativa no 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicopoluentes;

b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

d) Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

8.1. Em conformidade com o disposto no inciso XIII, Art. 6.º parágrafo único da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o material que compõe o objeto do presente processo licitatório, estão classificados como de natureza comum, assim classificados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Será dispensada a celebração de Termo Específico de Contrato entre as partes, na forma do disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, passando a substituí-lo, **com força de contrato**, a Nota de Empenho, à qual passa a integrar os seguintes instrumentos:

- Projeto Básico e seus anexos;
- Propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes;
- Relatório de Dotação Eletrônica, quando for o caso.

9.2 A entrega dos serviços e materiais deverão ocorrer de maneira integral, conforme demanda, devendo os materiais serem **entregues em até 5 (cinco) dias** após o recebimento da ordem de fornecimento, que será enviada pela administração no endereço eletrônico da Contratada. Será considerada como recusa formal a falta de entrega deste no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela licitante e reconhecido pelo IFRO.

9.3 O serviço e materiais fornecidos deverão ser precedidos da Nota Fiscal e no recebimento dos mesmos serão observados pela CONTRATANTE se os mesmos estão de acordo com as especificações.

9.4 Todo fornecimento deverá atender rigorosamente às especificações solicitadas neste Projeto. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do IFRO, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

9.5 Os Materiais/Serviços entregues e recebidos ficam sujeitos à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

9.6 A reparação dos Materiais/Serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação do IFRO à empresa sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

9.7 O recebimento dos serviços será:

9.7.1 **Definitivo:** após a conclusão da conferência e sua consequente aceitação que ocorrerá **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**.

9.7.2 O Fornecimento deverá ser efetuados no *Campus* Porto Velho Calama situado na Av. Calama, nº 4985 - Bairro Flodoaldo Pontes Pinto na cidade de Porto Velho/RO, no horário de 8h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Emitir Nota de Empenho para a aquisição de materiais e realização de serviços deste Projeto Básico;

10.2 Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

10.3 Efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

10.4 Proporcionar a Contratada condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que esta possa executar o objeto contratual de forma satisfatória;

10.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua substituição;

Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, quando for o caso e conforme legislação vigente, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado o Edital, toda a documentação a ele referente, apensando processos de Fiscalização e Penalizações decorrentes da contratação;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Efetuar a entrega do material, no prazo máximo de 5 (dez) dias corridos após o a solicitação pelo Setor responsável. Será considerada como recusa formal a falta de execução deste no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela licitante e reconhecido pelo IFRO.

11.2 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

11.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

11.4 Comunicar à Administração, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico;

11.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica

em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura

15.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura a data que o órgão contratante realizar a liquidação no sistema SIAFIWEB.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.1. o prazo de validade;

15.5.2. a data da emissão;

15.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.5.4. o período de prestação dos serviços;

15.5.5. o valor a pagar; e

15.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.09. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	------------------	--

16. DO REAJUSTE

16.1 Não haverá reajuste, tendo em vista que a contratação e entrega serão em parcela única.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois o objeto será de entrega imediata, aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

18. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

18.1. A garantia contratual dos bens é aquela oferecida pelo fabricante.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato.

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato.

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida.

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.1.8. prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

19.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato.

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após a contratação.

19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta aquisição.

19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, pela falta do subitem

19.1.1. deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.2.2. Multa:

19.2.2.1. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória, na ordem de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

19.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave, pelas infrações previstas nos subitens "19.1.2", "19.1.3", "19.1.4", "19.1.5", "19.1.6", "19.1.7".

19.2.3.1. A dosimetria a ser aplicada para os casos de impedimento de licitar e contratar, seguirá o quadro abaixo:

CONDUTA PRATICADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
Inexecução TOTAL do contrato	36 meses
Inexecução PARCIAL do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	24 meses
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	12 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	06 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	12 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	24 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta aquisição	36 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	36 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	36 meses

19.2.4. declaração de inidoneidade no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nos subitens "19.1.8", "19.1.9", "19.1.10", "19.1.11", "19.1.12", bem como pelas infrações previstas nos subitens "19.1.2", "19.1.3", "19.1.4", "19.1.5", "19.1.6", "19.1.7" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem "19.2.3".

19.3. As sanções previstas nos subitens "19.2.1", "19.2.3" e "19.2.4" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.4.1. Caso a Contratante determine, a multa ou a diferença deverá ser recolhida até a data de vencimento da Guia de Recolhimento da União (GRU), que será de, no máximo 15 (quinze) dias, a contar da sua emissão.

19.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor /adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública.

II - pagamento da multa.

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo 19.9.1.

A sanção pelas infrações previstas nos subitens "19.1.7" e "19.1.11" exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.10.2. as peculiaridades do caso concreto.

- 19.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 19.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 19.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.
- 20.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista
- 20.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; 20.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;
- 20.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 20.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 20.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 20.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 20.2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 20.3. O critério de julgamento da proposta será com base na pesquisa de preços realizada, sendo o máximo aceitável pela administração

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIA

- 21.1. A previsão para a contratação é de **R\$ 2.589,80 (dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**.
- 21.2. Os valores foram apurados em conformidade com os termos da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, mediante a utilização de parâmetros relacionados na referida IN.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

22.1.1. Gestão/Unidade: 26421/158345
22.1.2. Fonte de Recursos: 100000000.
22.1.3. Programa de Trabalho: 171068.
22.1.4. Elemento de Despesa: 339000.
22.1.5. Plano Interno: V20RLN00PCN

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FABIANE JUVENAL DE LIMA RODRIGUES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 03/05/2023 às 11:53:05.

MARCELO TENORIO MATOS JUNIOR

Requisitante